



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM. 2005/2008**



**Lei nº 590/2008 Araguapaz-Go de 21 de agosto de 2008.**

Fixa subsídios para Agentes Políticos e Secretários Municipais para o quadriênio 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Araguapaz/GO, são fixados para o quadriênio de 2009 a 2012 nas condições e valores a saber:

I – Prefeito Municipal, a importância de R\$ 6.490,60 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal, a importância de R\$ 3.245,30 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

III – Presidente da Câmara Municipal, a importância de R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos);

IV – Vereador do Município, a importância de R\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta seis reais e oitenta centavos);

V – Secretários Municipais, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais centavos);

§ 1º Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais serão reajustados anualmente nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, nas mesmas condições e índices atribuídos aos demais servidores municipais, de cada poder.

§ 2º Os Secretários da Câmara Municipal são equiparados aos Secretários Municipais para os efeitos da presente lei:

§ 3º Anualmente, na forma atribuída aos demais servidores municipais, os Agentes Políticos e Secretários Municipais farão jus aos 13º salário.

**Art. 2º** A parcela indenizatória de cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do vereador.

*Parágrafo único.* O somatório das parcelas indenizatórias relativas a sessões extraordinárias realizadas no mês não poderá exceder ao valor do subsídio mensal do vereador.

[prefeitura.araguapaz@ig.com.br](mailto:prefeitura.araguapaz@ig.com.br)

Av. Goiás N° 415 Centro Fone: (62) 3380-1355 - Cep: 76.720-000 - Araguapaz - Goiás



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM. 2005/2008**



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2008.

**José Segundo Rezende Júnior**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE ARAGUAPAZ**

**CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI  
PUBLICADO NO PLACARD  
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**

05 / 11 / 2008  
KSPinto

**Sec. Administração**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

**Autografo de Lei nº 590/2008,**

**Araguapaz, 18 de agosto de 2008.**

Fixa subsídios para Agentes Políticos e Secretários Municipais para o quadriênio 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Araguapaz/GO, são fixados para o quadriênio de 2009 a 2012 nas condições e valores a saber:

I – Prefeito Municipal, a importância de R\$ 6.490,60 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal, a importância de R\$ 3.245,30 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

III – Presidente da Câmara Municipal, a importância de R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos);

IV – Vereador do Município, a importância de R\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta seis reais e oitenta centavos);

V – Secretários Municipais, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais centavos);

§ 1º Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais serão reajustados anualmente nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, nas mesmas condições e índices atribuídos aos demais servidores municipais, de cada poder.

§ 2º Os Secretários da Câmara Municipal são equiparados aos Secretários Municipais para os efeitos da presente lei:

§ 3º Anualmente, na forma atribuída aos demais servidores municipais, os Agentes Políticos e Secretários Municipais farão jus aos 13º salário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

**Art. 2º** A parcela indenizatória de cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do vereador.

*Parágrafo único.* O somatório das parcelas indenizatórias relativas a sessões extraordinárias realizadas no mês não poderá exceder ao valor do subsídio mensal do vereador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto de 2008.



**MARIA HELENA DA MATA**  
Presidente

**NATALIA CAMELO PINTO**  
1ª Secretária



**SQUACIO DE SOUZA LEITE**  
2º Secretario



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

**Autografo de Lei nº 590/2008,**

**Araguapaz, 18 de agosto de 2008.**

Fixa subsídios para Agentes Políticos e Secretários Municipais para o quadriênio 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Araguapaz/GO, são fixados para o quadriênio de 2009 a 2012 nas condições e valores a saber:

I – Prefeito Municipal, a importância de R\$ 6.490,60 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal, a importância de R\$ 3.245,30 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

III – Presidente da Câmara Municipal, a importância de R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos);

IV – Vereador do Município, a importância de R\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta seis reais e oitenta centavos);

V – Secretários Municipais, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais centavos);

§ 1º Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais serão reajustados anualmente nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, nas mesmas condições e índices atribuídos aos demais servidores municipais, de cada poder.

§ 2º Os Secretários da Câmara Municipal são equiparados aos Secretários Municipais para os efeitos da presente lei:

§ 3º Anualmente, na forma atribuída aos demais servidores municipais, os Agentes Políticos e Secretários Municipais farão jus aos 13º salário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

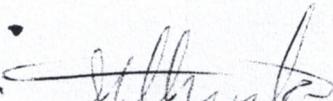
**Art. 2º** A parcela indenizatória de cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do vereador.

*Parágrafo único.* O somatório das parcelas indenizatórias relativas a sessões extraordinárias realizadas no mês não poderá exceder ao valor do subsídio mensal do vereador.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto de 2008.



**MARIA HELENA DA MATA**

Presidente

**NATALIA CAMELO PINTO**  
1ª Secretária



**SQUACIO DE SOUZA LEITE**  
2º Secretario



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM. 2005/2008**



**Lei nº 590/2008 Araguapaz-Go de 21 de agosto de 2008.**

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou 1º de janeiro de 2009.*

Fixa subsídios para Agentes Políticos e Secretários Municipais para o quadriênio 2009 a 2012, e dá outras providências.

*Art. 4º Regulamenta as disposições em constânci*

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: *Prefeito Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2008.*

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Araguapaz/GO, são fixados para o quadriênio de 2009 a 2012 nas condições e valores a saber:

I – Prefeito Municipal, a importância de R\$ 6.490,60 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal, a importância de R\$ 3.245,30 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

III – Presidente da Câmara Municipal, a importância de R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos);

IV – Vereador do Município, a importância de R\$ 2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta seis reais e oitenta centavos);

V – Secretários Municipais, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais centavos);

§ 1º Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais serão reajustados anualmente nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, nas mesmas condições e índices atribuídos aos demais servidores municipais, de cada poder.

§ 2º Os Secretários da Câmara Municipal são equiparados aos Secretários Municipais para os efeitos da presente lei:

§ 3º Anualmente, na forma atribuída aos demais servidores municipais, os Agentes Políticos e Secretários Municipais farão jus aos 13º salário.

**Art. 2º** A parcela indenizatória de cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do vereador.

*Parágrafo único.* O somatório das parcelas indenizatórias relativas a sessões extraordinárias realizadas no mês não poderá exceder ao valor do subsídio mensal do vereador.